



Protteja Seguros



**Seguro
Viagem**

Condições Gerais	2
Definições	2
Secção A: Assistência Pessoal	3
1. Despesas médicas e hospitalização no estrangeiro	3
2. Transporte ou repatriamento em caso de doença ou acidente sofrido pelo Segurado durante a viagem	3
3. Cuidados dentários de emergência	4
4. Repatriamento do membro da família imediata que viaja com o Segurado	4
5. Repatriamento dos restos mortais	4
6. Viagem de um membro da família imediata	4
7. Regresso a casa de emergência após a morte de um membro próximo da família	4
8. Entrega de medicamentos	4
9. Transmissão de mensagens urgentes	5
10. Adiantamento do termo da fiança	5
11. Adiantamento de dinheiro	5
12. Defesa jurídica	5
13. Perda do passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução, no estrangeiro	5
Secção B: Cobertura Relativa à Bagagem	5
1. Compensação por perda de bagagem registada	5
2. Compensação por atraso na chegada da bagagem	5
3. Localização e expedição de bagagem e objectos pessoais	6
Secção C: Partida Atrasada	6
Plano 1 – Europa	6
Plano 2 – Todo Mundo Básico e <i>Plus</i>	6
Condições e Limites Aplicáveis à Secção C	6
Condições de Responsabilidade	6
Exclusões Gerais	7

Condições Gerais

Definições

Apólice: Documento que titula o contrato celebrado entre o Tomador de Seguro e a Seguradora de onde constam as Condições Gerais, Especiais e Particulares acordadas.

Pessoa Segura: Portador da apólice, ou entidade que tem interesse no seguro abrangido pelo portador da apólice e que se encontra identificada nas Condições particulares.

Membro da Família Imediata: A esposa/marido, o noivo/a, filhos (com idade igual ou inferior a 18 anos), pais, ou companheiro/a do Segurado que resida permanentemente com o mesmo.

A Companhia: A Protteja Seguros, S.A, entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro de Viagem, que subscreve o presente contrato.

Franquia: Importância que, em caso de sinistro, fica a cargo do Segurado e cujo montante ou forma de cálculo se encontra estipulado nas Condições Particulares.

País de Residência Habitual: Local de residência habitual do Segurado, ou seja, Angola.

Doença: Qualquer alteração do estado de saúde diagnosticada e confirmada por um médico, legalmente reconhecido durante a vida da apólice e que não esteja incluída em nenhum destes grupos:

- **Doença Congénita:** é aquela que existe à nascença como consequência de factores hereditários ou queixas surgidas durante a gravidez.
- **Doenças Preexistentes:** Doença que Segurado já sofria antes da data em que realizou o Seguro.
- **Doença Grave:** Uma alteração do estado de saúde que exija hospitalização e que na opinião da equipa médica da Companhia, impede o Segurado de viajar, na data planeada, em virtude de envolver risco de morte.

Lesão: Um problema médico provocado por um motivo súbito, externo e grave para além do controlo do Segurado no período de validade desta apólice.

Lesão Grave: Uma lesão que, na opinião da equipa médica da Companhia, impede o Segurado de continuar a viajar, na data planeada, ou que envolve risco de morte.

Cobertura: A Companhia Protteja Seguros, prestará imediatamente assistência especificada nos termos da cláusula “cobertura” desta apólice de Seguro, para contratemplos que ocorrem devido a incidentes previstos durante as viagens para fora do seu país de residência habitual, desde que esta ocorrência não tenha lugar fora dos limites geograficamente especificados, nem ocorra fora da duração de viagem entre as datas de validade desta apólice.

O risco deste contrato cessa quando a pessoa segura chega ao seu país de residência habitual.

O período deste contrato nunca poderá ser superior a 92 dias consecutivos.

Serviços de Assistência em Viagem: A Protteja Seguros fornecerá estes benefícios apenas quando o Segurado estiver fisicamente fora do seu país de residência habitual, ou seja, no país onde o Segurado habitualmente vive, neste caso Angola, até um período máximo de 92 dias consecutivos.

Secção A: Assistência Pessoal

1. Despesas médicas e hospitalização no estrangeiro

Em caso de doença ou lesão do Segurado que ocorra fora do seu país de residência habitual, a Protteja Seguros suportará as despesas habituais, necessárias, e razoáveis no que toca a hospitalização, cirurgia, despesas médicas e produtos farmacêuticos prescritos pelo médico que o atender.

A equipa médica da Companhia Protteja Seguros estabelecerá os contactos telefónicos necessários com o centro e médicos que atenderem o Segurado para garantir a prestação de cuidados de saúde adequados.

Esta cobertura está sujeita a um limite de acordo com o estipulado nas Condições Particulares.

2. Transporte ou repatriamento em caso de doença ou acidente sofrido pelo Segurado durante a viagem

Em caso de acidente ou doença súbita, a Protteja Seguros, encarregar-se-á de transferir ou repatriar o Segurado para um

centro de saúde, devidamente equipado ou para o seu país de residência habitual.

A Protteja Seguros, através da sua equipa médica, decidirá para que centro de saúde o Segurado será transferido, ou se o repatriamento é necessário, dependendo da situação ou gravidade do estado deste último.

Depois disto, a equipa médica da Protteja Seguros manterá os contactos telefónicos necessários com o centro de saúde e com os médicos que atenderam o Segurado e, com base nesses contactos, decidirá se transfere ou repatria o Segurado bem como o melhor meio de transporte a utilizar.

Para acidentes ou doenças menos graves que, na opinião da equipa médica, não exijam repatriamento, a transferência será efectuada numa ambulância ou noutro meio de transporte para o local onde o Segurado possa receber assistência médica adequada.

3. Cuidados dentários de emergência

Se necessário, a Protteja Seguros proporcionará ao Segurado a assistência dentária necessária no estrangeiro.

Esta cobertura está sujeita a um limite de acordo com as Condições Particulares.

Conforme Condições Particulares é paga uma franquia de 50 Euros (6.326,40 AOA), em caso de uso desta cobertura.

Este tratamento restringe-se ao tratamento da dor, infecção e remoção do dente afectado.

4. Repatriamento do membro da família imediata que viaja com o Segurado

Se o Segurado for hospitalizado devido a uma doença ou acidente súbito, durante mais de 10 dias ou se falecer, a Protteja Seguros suportará as despesas relativas ao membro da família imediata que acompanha o Segurado na altura do acontecimento, desde que este tenha o mesmo país de residência habitual do Segurado e desde que este membro da família imediata não utilize o seu próprio meio de transporte.

5. Repatriamento dos restos mortais

Em caso de morte do Segurado, a Protteja Seguros fará as diligências necessárias para o seu transporte ou repatriamento e suportará as despesas de transferência para o local do enterro, cremação ou cerimónia funerária, no seu país de residência habitual.

6. Viagem de um membro da família imediata

Caso o Segurado tenha de ser hospitalizado mais de 10 dias em consequência de um acidente ou doença cobertos pela apólice, a Protteja Seguros encarregar-se-á da transferência de um membro da família imediata, do país de residência habitual do Segurado, indicado pelo mesmo. Suportará também as despesas de viagem de ida para o local da hospitalização e alojamento, até ao limite máximo determinado nas Condições Particulares e por um período máximo de 10 dias.

7. Regresso a casa de emergência após a morte de um membro próximo da família

Se o Segurado tiver que encurtar a sua viagem devido a morte de um membro próximo da família, até o segundo grau, a Protteja Seguros suportará as despesas da viagem para o seu país de residência habitual, sempre que não possa viajar com o seu próprio meio de transporte que foi contratado para a viagem.

O Segurado deverá apresentar provas, documentos ou certificados da ocorrência que justifique este regresso de urgência (certidão de óbito).

8. Entrega de medicamentos

Em caso de emergência a Protteja Seguros cobrirá as despesas de envio de medicamentos, prescritos pelo médico do Segurado, mesmo que esta prescrição seja anterior a esta viagem, quando estes não estejam disponíveis no local onde o Segurado se encontra.

9. Transmissão de mensagens urgentes

A Protteja Seguros encarregar-se-á de transmitir as mensagens urgentes das partes seguradas, relacionadas com quaisquer ocorrências cobertas na apólice.

10. Adiantamento do termo da fiança

A Protteja Seguros adiantará fundos para qualquer vínculo jurídico necessário, em nome do Segurado, de acordo com as Condições Particulares.

O Segurado será solicitado a reembolsar qualquer soma adiantada, no período de 45 dias.

A Protteja Seguros solicitará uma autorização de crédito, válida diante de qualquer adiantamento de fundos relacionados com esse adiantamento de fundos.

11. Adiantamento de dinheiro

Se durante a viagem no estrangeiro, se vir privado de dinheiro devido a assalto, perda de bagagem, doença ou acidente devidamente comprovado pela apresentação de respectiva prova documental - recibo, queixa formal, certificado, etc, a Companhia procederá ao envio de até (montante segundo produto), desde que a quantia solicitada seja depositada nas filias da Protteja Seguros, S.A na forma de cheque bancário, transferência ou em dinheiro.

12. Defesa jurídica

A Protteja Seguros cobrirá as despesas jurídicas dos beneficiários no estrangeiro nos processos civis ou penais que sejam levantados contra eles em caso de acidente de trânsito.

O limite máximo das despesas desses serviços será de acordo com as Condições Particulares.

13. Perda do passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução, no estrangeiro

Se o Segurado perder o passaporte, bilhete de identidade ou carta de condução no estrangeiro, a Protteja Seguros suportará as despesas de deslocação para obter o passaporte, bilhete de

identidade ou carta de condução nova ou um documento equivalente, de acordo com as Condições Particulares.

Secção B: Cobertura Relativa à Bagagem

As garantias relacionadas com a bagagem e bens pessoais que pertencem às pessoas seguradas, são as listadas neste artigo e serão reembolsadas em conformidade com as condições estabelecidas.

Nota: Em todos os casos será necessário apresentar o certificado original da transportadora ou a queixa original da ocorrência da perda /acidente.

1. Compensação por perda de bagagem registada

A Protteja Seguros complementarará a compensação até ao limite máximo previsto nas Condições Particulares e registados, por cada Segurado, em caso de perda durante o transporte aéreo efectuado pela Companhia transportadora.

Para que esta compensação se realize o Segurado deverá fornecer uma lista com o conteúdo das bagagens, incluindo o preço estimado total do dano, e a data de compra desses itens bem como, o pagamento do transporte.

O reembolso por perda será calculado de acordo com os procedimentos recomendados pelas organizações de transporte aéreo.

O período de tempo necessário para que esta cobertura opere será estipulado pela transportadora e nunca poderá ser superior a 21 dias.

Não estão incluídos nesta cobertura dinheiro, jóias, cartões de crédito ou débito e qualquer documentação deste tipo.

2. Compensação por atraso na chegada da bagagem

Caso a bagagem tenha sido registada, a Protteja Seguros cobre um atraso de um período mínimo de 6 horas na chegada de uma Companhia aérea afiliada na I.A.T.A (*International Air Transport Association*) até um limite máximo presente nas Condições Particulares para compra de artigos de necessidade básica.

Em todos os casos, a reclamação tem de ser acompanhada pelo documento justificativo da ocorrência do acidente, certificado pela Companhia aérea.

3. Localização e expedição de bagagem e objectos pessoais

A Protteja Seguros prestará aconselhamento ao Segurado na denúncia de roubo ou perda da sua bagagem e bens pessoais e colaborará nas diligências necessárias para os encontrar.

Caso os bens mencionados sejam recuperados, a Protteja Seguros encarregar-se-á de os enviar para o local da viagem planeado pelo Segurado, ou para o seu país de residência habitual. Neste caso, se tiver sido atribuído algum reembolso de verbas, o Segurado será obrigado a devolver.

Secção C: Partida Atrasada

Quando a partida do meio de transporte público contratado pelo Segurado sofrer um atraso de pelo menos 6 horas, a Protteja Seguros, após a apresentação das facturas originais, reembolsará todas as despesas adicionais incorridas (transporte e alojamento em hotel, bem como eventuais refeições) que resultarem desse atraso, com os seguintes limites:

Plano 1 – Europa

- Até 45 euros (5.693,760 AOA) quando o atraso for superior a 6 horas;
- Até 60 euros (7.591,680 AOA) se o atraso for superior a 12 horas;
- Até 100 euros (12.652,800 AOA) quando o atraso for superior a 18 horas;
- Até 125 euros (15.816,000 AOA) quando o atraso for superior a 24 horas.

O limite máximo para todos os conceitos nos termos desta apólice é de 180 euros (22.775,040 AOA).

Plano 2 – Todo Mundo Básico e Plus

- Até 75 Euros (9.489,600 AOA) quando o atraso for superior a 6 horas;

- Até 125 euros (15.816,000 AOA) se o atraso for superior a 12 horas;
- Até 150 euros (18.979,200 AOA) se atraso for superior a 18 horas;
- Até 175 euros (22.142,400 AOA) se atraso for superior a 24 horas.

O limite máximo para todos os conceitos nos termos desta apólice, é de 300 euros (37.958,400 AOA).

Esta garantia exclui devidamente, qualquer atraso que seja consequência directa de uma greve convocada pelos funcionários que pertencem à Companhia aérea e/ou aos aeroportos de partida e chegada do voo ou às Companhias de serviços subcontratadas por elas.

Também estão excluídas desta garantia os atrasos que ocorrem em voos *charter* ou não regulares.

Esse pagamento será feito mediante, a apresentação das facturas originais relevantes até ao limite previsto nas Condições Particulares em caso de um atraso superior a 6 horas.

Condições e Limites Aplicáveis à Secção C

1. A pessoa segurada tem de obter sempre uma informação das transportadoras ou dos seus agentes referente à data e hora real da partida bem como das razões que levaram ao atraso da mesma.
2. As reivindicações nos termos desta secção, serão calculadas com base na hora real da partida e no meio de transporte que a pessoa segura tenha reservado, como especificado na confirmação de reserva.

Condições de Responsabilidade

1. Em caso de qualquer reclamação a Protteja Seguros será condicionada ao facto do Segurado reivindicar a indemnização ou benefício, tendo cumprido e continuando a cumprir nos termos da apólice.
2. Em caso de reclamação nos termos desta apólice o Segurado deve:

- a. Tomar todas as precauções razoáveis para minimizar o sinistro;
 - b. Telefonar para a Companhia, assim que possível, para notificar a reclamação, declarando os benefícios requeridos;
 - c. Fornecer à Companhia, por iniciativa própria, todas as informações relevantes;
 - d. Não admitir responsabilidades nem oferecer promessa nem pagamento de qualquer tipo.
3. A Protteja Seguros não é responsável relativamente a qualquer outro benefício que de outra forma seria pago por esta apólice se houver outro seguro em vigor que cubra os mesmos benefícios e que procede, em data desta apólice, excepto no que diz respeito à Secção D.
4. A Protteja Seguros não reembolsará ou considerará quaisquer despesas que não foram anteriormente aprovadas. As despesas anteriormente aprovadas, terão de incluir o número da reclamação antes de enviar os recibos oficiais, e uma carta a explicar as razões e as circunstâncias dos serviços de assistência em viagem para os quais se solicita as despesas.

Exclusões Gerais

1. Numa base geral para todas as garantias e coberturas, estão excluídas do objecto garantido neste contrato:
 - a. As causas directas ou indirectas que resultem de má-fé do Segurado, participação em actos criminosos ou, como resultado das suas acções fraudulentas, fortemente negligentes ou imprudentes; Não estão igualmente cobertas as acções do Segurado sempre que este se encontre num estado de perturbação mental ou tratamento psiquiátrico.
 - b. Fenómenos naturais extraordinários como inundações, terremotos, deslizamentos de terra, erupções vulcânicas ou qualquer outro fenómeno natural;
 - c. Acontecimentos que resultem de actos de terrorismo, motins, ou tumultos;
 - d. Acontecimentos ou acções das Forças Armadas ou Forças de Segurança em tempo de paz;
 - e. Guerras, com ou sem declaração prévia, e qualquer conflito ou intervenção internacional que envolva força ou coacção;
 - f. As derivadas de energia nuclear radioactivas;
 - g. As causas quando o Segurado participa em apostas, desafios, ou rixas, excepto em caso de necessidade ou legitima defesa;
 - h. Doenças ou lesões existentes antes da reclamação, a menos que expressamente incluídas nas Condições Especiais ou Particulares e sujeitas ao respectivo agravamento do prémio;
 - i. As que ocorrem como resultado da participação do Segurado em competições, desporto ou testes em treinos;
 - j. Envolvimentos nos seguintes desportos: corrida de carros ou motociclismos em qualquer uma das suas formas, caça grossa fora do território Europeu, mergulho submarino com botija de oxigénio, navegação em águas internacionais numa embarcação não destinada ao transporte público de passageiros, arte marcial, pára-quedismo e outras actividades recreativas que sejam semelhantemente perigosas;
 - k. Participação em torneios organizados por federações desportivas ou organizações semelhantes;
 - l. Desportos perigos tanto de Inverno como de Verão;
 - m. Residente permanente ou estudante fora de Angola;
 - n. A utilização como passageiro ou tripulação, de meios de navegação não utilizados como meio de transporte público de passageiros, bem como Helicópteros;
 - o. Os acidentes considerados legalmente como sendo de trabalho, e que como tal, são consequência de um risco inerente ao trabalho desempenhado pelo Segurado.
2. Para além das exclusões anteriores, os seguintes beneficiários não estão cobertos por este seguro:
 - a. Os serviços acordados pelos Segurados em seu nome, sem consentimento prévio ou autorização da

- Protteja Seguros, excepto em caso de necessidade urgente.
- Nesse caso o Segurado deve fornecer à Companhia os *vouchers* e cópias originais das facturas;
- b. Doenças ou lesões que resultem de doenças crónicas ou de doenças que existiam antes da data da apólice;
 - c. Morte como resultado de suicídio e as lesões ou sequelas causadas por uma tentativa de suicídio;
 - d. As consequências derivadas de doenças ou estados patológicos causados pelo consumo voluntário de bebidas alcoólicas ou outras drogas e substâncias tóxicas, medicamentos adquiridos sem prescrição médica, bem como qualquer doença ou desequilíbrio mental;
 - e. As consequências derivadas de renúncia ou atraso por parte do Segurado ou pessoa responsável por ele, na transferência proposta pela Companhia e acordada pelo seu serviço médico;
 - f. Tratamentos de reabilitação;
 - g. Próteses, matérias ortopédicas, órteses, material de osteossíntese, bem como óculos;
 - h. As consequências derivadas de gravidez e do parto ou de uma complicação por este motivo, ou interrupção voluntária da gravidez;
 - i. As consequências de bagagem que não estejam bem acondicionadas ou identificadas, bem como bagagens frágeis ou produtos perecíveis;
 - j. A assistência ou compensação relativamente a acontecimentos que ocorram durante uma viagem que começou numa das seguintes circunstâncias:
 - i. Antes de este seguro entrar em vigor;
 - ii. Com intenção de receber tratamento médico;
 - iii. Após o diagnóstico de uma doença terminal;
 - iv. Sem a prévia autorização médica, após o Segurado ter estado sob tratamento ou supervisão médica, durante os 12 meses que precederam o início da viagem;
 - v. Despesas que surjam quando o Segurado esteja no seu país de residência habitual, as incorridas para além do âmbito de aplicação das garantias do seguro e em qualquer caso, após as datas de viagem, objecto do acordo, terem passado ou, após terem decorrido 90 dias desde o seu início não obstante o disposto nas cláusulas adicionais ou nas Condições Especiais e Particulares.

A Protteja Seguros está isenta de responsabilidade quando, por motivo de força maior, estiver inapta para aplicar qualquer um dos benefícios especificamente considerados nesta apólice.

